



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **FERNANDES ANTONIO CARLINI**, brasileiro, casado, filho de **OSMAR ANTONIO CARLINI** e **LEILA TEREZINHA CARLINI**, nascido em 12/06/1979, natural de Paranatinga-MT, portador da cédula de identidade RG nº 10540288 SSP/MT, expedida em 28/11/2017 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 885.012.641-72, residente e domiciliado à Rua Curitiba Nº 370 no Bairro Vila Concórdia, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **V.L.C PESSO EIRELI** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 40.310.711/0001-87, estabelecida na Rua Santos nº 931 Sala A, CEP 78840-000 bairro Centro, cidade de Campo Verde-MT, Neste ato representado pela Senhora **VERA LUCIA CEARA PESSO**, Sócia-Administradora, Inscrita na Cédula de Identidade RG nº: 1823231 SSP, PR e do CPF nº 800.323.621-53, residente e domiciliada na Rua Peabiru, nº593, Cidade Alta I na Cidade de Campo Verde MT, CEP 78.840-000. Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**, na data de 28 de Dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este contrato tem por objeto a Aquisição do Serviço de:

•SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO LIVRO, CAPA EM PAPEL CARTAO 250,00G/M2, MIOLO EM PAPEL OFFSET 90,00G/M2, CAPA COLORIDA, MIOLO COM IMPRESSAO A LASER COLORIDA FRENTE E VERSO, TAMANHO A5, ACABAMENTO EM VERNIZ U.V, ACABAMENTO DO LIVRO EM WIRE-O 343720-5 (cód.: 1704) **OBS: SENDO 150 UNIDADES**

•SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO LIVRO, CAPA EM PAPEL CARTAO 250,00G/M2, MIOLO EM PAPEL OFFSET 90,00G/M2, CAPA COLORIDA, MIOLO COM IMPRESSAO A LASER COLORIDA FRENTE E VERSO, TAMANHO A5, ACABAMENTO EM VERNIZ U.V, ACABAMENTO DO LIVRO EM WIRE-O 343720-5 (cód.: 1705) **OBS: SENDO 150 UNIDADES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A Presente aquisição deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do referido Contrato é de R\$ 8.880,00 (Oito mil oitocentos e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado em até 5 dias úteis, no Departamento Financeiro, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Vera Lucia Ceará Pessa
La
Marcia
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 4 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme consta nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga
01.001 – Câmaras Municipal
01.001.01 – Legislativa
01.001.01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo
01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal
01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.

Uma Juíza e Pessoa

Ju *Ed*
Marcia *J* *y* *J* *y*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Vilma Juçica C. Pessô

Ju
Juçica

A

Juçica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 03 de Janeiro de 2023

Uma cópia e verso

FERNANDES ANTONIO CARLINI
Presidente – Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

naica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

V.L.C PESSO EIRELI
CNPJ: 40.310.711/0001-87

TESTEMUNHAS:

Márcia Simulertz

Edna Silva Lango

NOME

NOME

CPF: 036584701-19

CPF: 00927668114

Cientes:

Joel Cardoso de Souza

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO

Adriana Maria Santos da Silva

ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA
GESTÃO DE CONTRATOS

Jonson Leandro Gunsch

JONSON LEANDRO GUNSCH
FISCAL DE CONTRATOS

Vanuécia C. Russo